

LEI MUNICIPAL Nº. 003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e a Senhora Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEF- no Município de Boa Vista do Cadeado, órgão de acompanhamento e controle social sobre a repartição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 2º- O Conselho será composto por 7 (sete) membros, com um suplente cada, constituído da seguinte forma:

I - 1 representante da Diretoria de Educação;

II - 2 representantes dos professores e dos diretores das escolas do ensino fundamental, oriundos dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais;

III-2 representantes do segmento pais e alunos, oriundos dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais;

IV-1 representante dos servidores das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental.

V-1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação

§ 1º- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada

§ 2º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Artigo 3º- O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, permitida a recondução para 1 (um) mandato subsequente.

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério não terá estrutura administrativa própria e seus membros não

perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 5º- Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a redistribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, sob responsabilidade do Estado;

III – analisar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 6º. A periodicidade das reuniões do Conselho serão definidas no seu Regimento Interno.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 19 de Janeiro de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JORGE SIMÃO DIPP FILHO
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.